PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Lei nº 222 de 15 de Junho de 1960.

JOÃO ZACCHI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas até a importancia de CR$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), com a campanha visando o aumento de eleitores do Município.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão para pagamentos de boletins, fotografias, condução para o preparador eleitoral etc...

Art. 3º - As referidas despesas correrão por conta da verba "EVENTUAIS", consignados no orçamento vigente.

Art. 4º - Ésta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 18 de Junho de 1960.

João Zacchi

JOÃO ZACCHI
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 18 de Junho de 1960.

Lauro Faciolli

LAURO FACIOLLI
- SECRETARIO -